

ANEXO I
(Anexo XXVI da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022)

PERCENTUAL DESTINADO AO USO DOMÉSTICO E ENVASADO EM RECIPIENTES DE ATÉ 13 KG

DECLARAÇÃO

(denominação da pessoa jurídica adquirente), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da pessoa jurídica adquirente),

DECLARA à (denominação da pessoa jurídica produtora ou importadora de GLP), inscrita no CNPJ sob o nº, que, para fins de determinação das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à receita de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), a que se referem os incisos III e V do art. 2º do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, a parcela do GLP destinado ao uso doméstico e que será envasado em recipientes de até treze quilogramas corresponde a (número percentual)% do total de sua aquisição mensal.

A declarante informa ainda que:

I - conserva em boa ordem, pelo prazo de dez anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) na forma estabelecida pela legislação aplicável;

III - o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e assume o compromisso de informar a (denominação da pessoa jurídica produtora ou importadora de GLP), imediatamente, eventual alteração da presente situação; e

IV - o signatário está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Código Penal, art. 299) e ao crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, art. 1º).

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO II
(Anexo XXVII da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022)

CASOS HIPOTÉTICOS DE APURAÇÃO

Caso I

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 10/02/2021, 10 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os dados disponíveis dos últimos meses relativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do site da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
ago/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
set/20	DISTGLP	10.000.000	11.200.000
out/20	DISTGLP	11.500.000	13.000.000
nov/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
dez/20	DISTGLP	10.300.000	9.000.000
jan/21	DISTGLP	14.000.000	13.600.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

$$(12.000.000 + 10.000.000 + 11.500.000 + 12.700.000 + 10.300.000 + 14.000.000) \div 6 = 11.750.000$$

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

$$[(12.000.000 + 10.000.000 + 11.500.000 + 12.700.000 + 10.300.000 + 14.000.000) + (14.000.000 + 11.200.000 + 13.000.000 + 12.000.000 + 9.000.000 + 13.600.000)] \div 6 = 23.883.333,33$$

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

$$11.750.000 \div 23.883.333,33 = 0,49197 = 49,20\%$$

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

10 toneladas x 49,20% = **4,92 toneladas**

Caso II

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 26/11/2020, 15 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os dados disponíveis dos últimos meses relativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do site da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
mar/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
abr/20	DISTGLP	10.000.000	11.200.000
mai/20	DISTGLP		
jun/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
jul/20	DISTGLP		9.000.000
ago/20	DISTGLP	14.000.000	13.600.000
set/20	DISTGLP	15.300.000	12.800.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

$$(12.000.000 + 10.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000 + 15.300.000) \div 6 = 10.666.666,67$$

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

$$[(12.000.000 + 10.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000 + 15.300.000) +$$

$$(14.000.000 + 11.200.000 + 12.000.000 + 9.000.000 + 13.600.000 + 12.800.000)] \div 6 = 22.766.666,67$$

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

$$10.666.666,67 \div 22.766.666,67 = 0,46852 = 46,85\%$$

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

$$15 \text{ toneladas} \times 46,85\% = \mathbf{7,03 \text{ toneladas}}$$

Caso III

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 15/12/2020, 20 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os únicos dados disponíveis relativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do site da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
mar/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
abr/20	DISTGLP		
mai/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
jun/20	DISTGLP		
jul/20	DISTGLP		
ago/20	DISTGLP	14.000.000	13.600.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

$$(12.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000) \div 3 = 12.900.000$$

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

$$[(12.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000) +$$

$$(14.000.000 + 12.000.000 + 13.600.000)] \div 3 = 26.100.000$$

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

$$12.900.000 \div 26.100.000 = 0,49425 = 49,43\%$$

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

20 toneladas x 49,43% = **9,89 toneladas**

ANEXO III

(Anexo XXVIII da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022)

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FRUIÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE QUE TRATAM A LEI Nº 11.196/2005 E DECRETO Nº 11.668/2023

(denominação da pessoa jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada "Parte", neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da pessoa jurídica), doravante denominado "Signatária",

DECLARA estar ciente e concordar com os termos e obrigações estabelecidos nos arts. 57, 57-A, 57-C e 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

DECLARA estar ciente ainda que, para a utilização dos créditos adicionais de que trata o artigo 57-D, relativos ao compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada, deverá apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) o "Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada" de que trata o artigo 7º da Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os compromissos e obrigações da Signatária em relação aos benefícios fiscais previstos nos artigos 57, 57-A, 57-C e 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, bem como ao compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A Signatária compromete-se a:

- cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho conforme o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- apresentar todas as licenças, autorizações, certidões e demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem a conformidade com a legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, o estudo de impacto hídrico, o programa de monitoramento da qualidade da água e do ar, o plano logístico de transporte e o estudo geológico da região;
- cumprir as medidas de compensação ambiental determinadas administrativa ou judicialmente, ou constantes de termo de compromisso ou de ajuste de conduta firmado;
- cumprir as normas relativas aos impedimentos à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, em especial:
 - manter regularidade fiscal quanto aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
 - não possuir sentenças condenatórias, com trânsito em julgado, decorrentes de ações de improbidade administrativa, com aplicação de sanção restritiva de direito para proibição de recebimento de incentivos fiscais;
 - não possuir registro de créditos não quitados de órgãos e entidades públicas federais;
 - não possuir sanções penais e administrativas restritivas de direito para proibição de recebimento de incentivos fiscais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em processos administrativos ou judiciais, com trânsito em julgado;
 - manter regularidade fiscal em relação aos débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - não possuir registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- adquirir e retirar de circulação certificados relativos a produtos que tenham sido objeto de medidas de proteção à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança nacional, na forma prevista na legislação vigente;
- prestar informações e esclarecimentos aos Órgãos Competentes sempre que solicitado, referentes às atividades objeto deste Termo de Compromisso; e
- cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente relacionadas aos benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este Termo de Compromisso terá validade a partir da data do seu protocolo na RFB e perdurará enquanto subsistirem os benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso sujeitará a Signatária às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Termo de Compromisso é regido pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pelo Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.
- Este Termo de Compromisso entra em vigor na data do seu protocolo na RFB.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome, CPF e cargo do Representante Legal)

DECLARAÇÃO PREVISTA NO §1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 11.668/2023

(denominação da pessoa jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da pessoa jurídica),

DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao §1º do art. 4º do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023 e para fins do disposto nos incisos II e III do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que:

(i) apresentou cópia de todos os atos ou instrumentos administrativos ou judiciais, inclusive termos de compromisso ou termos de ajustamento de conduta, nos quais lhe tenham sido impostas medidas de compensação ambiental;

(ii) apresentou todas as licenças, autorizações, certidões e demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem sua conformidade com a legislação ambiental, inclusive, caso lhe tenham sido exigidos, estudo de impacto hídrico, programa de monitoramento da qualidade da água e do ar, plano logístico de transporte e estudo geológico da região;

(iii) cumpre todas as medidas de compensação ambiental que lhe tenham sido determinadas administrativa ou judicialmente, inclusive aquelas dispostas em termos de compromisso e termos de ajustamento de conduta; e

(iv) não sofre impedimento decorrente de sanção penal ou administrativa restritiva por conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome, CPF e cargo do Representante Legal)